PROC. ADM. N. 518452/2018 **PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018**

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 45/2018

Processo Administrativo n. 518452/2018

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Trata-se de resposta à empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **62.413.869/0001-15**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 45/2018, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido referente aos itens do Pregão supracitado referente a especificações contidas no edital.

Gigante
Produtos Médicos

Ribeirão Preto, 02 de julho de 2018.
DP180702-01

AO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 518452/2018

Att. Sra. Pregoeira Francisca Luzia de Pinho e/ou Comissão Permanente de Licitação

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o numero 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora Representada por sua representante legal Sra. Érica Vernile Pereira Vezono, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, **"tempestivamente"** para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO DESCRITIVO DO ITEM 2.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES (12 E 13) DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a lei
Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- É vedado aos agentes públicos:
- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Gigante Produtos Médicos

Princípio da Igualdade:
Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3^0 da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

Podemos observar que a descrição dos itens aqui impugnados estão **totalmente direcionadas** para os equipamentos da marca Fanem.

Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a esse ilustre Pregoeiro e Comissão que é de conhecimento da Gigante a seriedade e a não pratica de direcionamento de objeto licitatório com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, por este motivo, acreditamos que os direcionamentos existentes podem ter ocorrido através de um lapso na elaboração dos descritivos técnicos do edital, assim sendo, sentimos a necessidade de sanar as lacunas ocorridas na elaboração das descrições, informando a Vossa Senhoria os "direcionamentos" existentes para que tais modificações sejam efetuadas sem que decorram possíveis prejuízos tanto aos licitantes interessados no certame como ao erário:

ITEM 12 – BERÇO AQUECIDO

1° - EM RELAÇÃO A PARTE: **"MODO PRÉ-AQUECIMENTO PARA ECONOMIA DE ENERGIA":** É possível ver que o edital, mesmo que sem esta finalidade, acaba direcionado totalmente o item ao modelo Ampla do fabricante Fanem, beneficiando apenas o próprio ao exigir recurso que é específico do seu equipamento, cujo qual podemos chamar de "incremento" não sendo decisivo e fundamental para o bom funcionamento e desempenho do berço aquecido, abaixo podemos verificar no manual de uso do berço Ampla disponível no site da Anvisa que o solicitado é característica exclusiva do mesmo:

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Gigante
Produtos Médicos

MANUAL DO USUÁRIO
UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO AMPLA™ 2085

6 - Operação do Equipamento

6.1 – Funções Operacionais do Berço Aquecido

Este item do Manual do Usuário descreve de forma geral as funções operacionais do Berço Aquecido AMPLA™ 2085.

- Dois modos distintos de tratamento com aquecimento por irradiação:

Atenção: Durante a utilização do aquecimento por calor irradiante, jamais coloque sobre o paciente cobertores ou qualquer tipo de manta. Tal ação interfere no controle do aquecimento do berço, podendo expor o paciente a riscos graves ou até fatais por sobreaquecimento do sistema.

- Modo Pele: Servocontrolado. A temperatura desejada (ponto de ajuste) é ajustada e o sistema controla o aquecimento por irradiação para que a temperatura da pele (T1) do paciente mantenha-se igual ao do ponto de ajuste.
A temperatura da pele é monitorada através do Sensor de Pele T1, portanto, este sensor participa do processo de aquecimento em Modo Pele.

Atenção: O sensor de pele auxiliar T2 apenas fornece uma leitura de temperatura, não tendo influência alguma sobre o aquecimento por calor irradiante ou sobre a atuação de alarmes de segurança.

A diferença entre o Ponto de Ajuste da Pele e a temperatura T1 determina o nível de potência do calor irradiante aplicado sobre o paciente, de modo que:

- caso a temperatura da pele T1 estiver abaixo do Ponto de Ajuste da Pele, uma potência de calor irradiante maior do que 0 % é aplicada sobre o paciente. Quanto mais longe do Ponto de Ajuste estiver a temperatura T1, maior será o nível de potência do calor irradiante aplicado;
- caso a temperatura da pele T1 estiver acima do Ponto de Ajuste da Pele em 1,0°C , então o aquecimento por calor irradiante é interrompido.

- Modo Manual: Neste modo, o usuário ajusta o nível de potência de calor irradiante (de 0 a 100%) para aquecimento do paciente. O nível de potência de calor irradiante permanecerá constante, independentemente da temperatura da pele do paciente.

Atenção: Ao operar em Modo Manual, verificar constantemente a temperatura da pele do paciente. Risco de sobreaquecimento.

Ao operar em Modo Manual, caso o nível de potência do calor irradiante permaneça em 100 % durante 15 minutos subsequentes, o aquecimento será interrompido e um alarme audiovisual de segurança atuará.
Ao operar com nível de potência ajustado para um valor abaixo de 100 %, a cada 15 minutos ocorrerá um alarme audiovisual de aviso para verificação da temperatura do paciente. O aquecimento, nesta caso, não é interrompido.
Durante a operação em Modo Manual, não serão exibidos a Temperatura de Pele T1, Ponto de Ajuste da Pele e a Temperatura de Pele auxiliar T2. Estes parâmetros não são exibidos para evitar uma possível falsa interpretação de que a temperatura do paciente está sendo controlada pelo sistema.

- Pré-aquecimento do leito por calor irradiante.

O Berço Aquecido AMPLA™ 2085 apresenta a função de pré-aquecimento por calor irradiante, para aquecimento do leito antes da colocação do paciente no Berço Aquecido.
Ao entrar em modo pré-aquecimento, o nível de potência de calor irradiante adquire um valor entre 10% e 30 %, dependendo da temperatura ambiente. Quanto maior a temperatura ambiente, menor é o nível de potência do calor irradiante, conforme mostra a tabela abaixo.

43

Os berços aquecidos comercializados atualmente pelos outros fabricantes, fazem o pré-aquecimento, sendo que o equipamento ao ser ligado inicia seu funcionamento no ultimo valor programado pelo usuário, no MODO MANUAL (Potência), geralmente em 30%, caso haja necessidade de diminuir-se o tempo deste pré-aquecimento o operador pode aumentar a potência da resistência irradiada e se preferir selecionar outro modo de operação, ou seja, o pré-aquecimento é realizado.

- Solicitamos a alteração do descritivo através de adendo retirando a solicitação acima citada, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.

3

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Gigante Produtos Médicos

2º - EM REALAÇÃO A PARTE – "PAINEL DE CONTROLE... COM TODAS AS INFORMAÇÕES INTEGRADAS... PESO DO PACIENTE... TEMPERATURA AMBIENTE..." – Não podemos concordar com a aceitação apenas de equipamentos que possuam todos os parâmetros informados em único painel, sendo que no mercado há equipamentos que possuem os recursos solicitados, peso e temperatura ambiente, porém informados/indicados em painéis independestes. Sabemos que o berço permitir a pesagem do paciente sem que seja necessária sua remoção é de extrema importância, como também é importante que a temperatura ambiente seja indicada, porém exigir que a indicação seja em único painel apenas restringe a ampla concorrência, já que estes recursos possuindo painéis independentes em nada altera a finalidade ao qual são destinados.

- **Solicitamos a alteração da descrição acima citada através de adendo para: PAINEL DE CONTROLE DISPLAYS DE LED´S OU LCD, PERMITE AS INDICAÇÕES DE TEMPERATURA DE PELE, TEMPERATURA DE AJUSTE OU POTENCIA DE AQUECIMENTO AJUSTADA, POTÊNCIA DE AQUECIMENTO EFETIVA, PESO DO PACIENTE, RELÓGIO APGAR/CRONOMETRO, TEMPERATURA AMBIENTE.", isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.**

3º - EM REALAÇÃO A PARTE – "BALANÇA INCORPORADA NO LEITO COM LEITURA NO PAINEL CENTRAL" - É possível afirmar que o citado na descrição não corresponde tecnicamente à melhor condição e eficiência no uso, pois da maneira que encontra-se exige que a balança seja integrada ao leito e que a indicação seja exclusivamente no painel central do berço, sendo que a balança pode ser fornecida AGREGADA ao leito do paciente sem que sua função (pesar) seja alterada. Além de que a balança incorporada ao leito possui a desvantagem de caso a mesma venha necessitar de manutenção todo o berço deverá ser enviado à assistência técnica desprovendo o hospital de um leito, o que não acontece quando a balança é agregada, basta retirá-la, mantendo o equipamento em funcionamento. Referente ao peso ser indicado no painel do berço ou ter a indicação no painel de controle da própria balança - isso não prejudicará nem o operador que possuirá perfeita visualização e nem o RN que não necessitará de manuseios excessivos para os outros procedimentos entre eles a tomada de raios x.

- Equipamentos similares existentes no mercado contem: Balança independente e agregada ao leito possuindo a mesma função da balança incorporada permitindo inclusive a obtenção de radiografias sem a necessidade de remoção do paciente. Pedimos uma explicação sobre qual a diferença de uma balança integrada no equipamento e outra que possa ser agregada para pesagem do RN já que ambas possuem a mesma finalidade. Verificamos que ao ser agregada a balança ainda possui a vantagem de poder ser utilizada em outros berços não ficando restrito a um único equipamento.

Como já citamos no tópico anterior, concordamos plenamente que o berço necessite possuir balança para possibilitar a pesagem sem a necessidade de manobras e descolamento do paciente. O que não concordamos é com a exigência de que o peso seja exclusivamente indicado no painel do berço, da forma que encontra-se a descrição impossibilita que licitantes que possuam o equipamento com balança que permite a pesagem sem remoção do paciente, porém com painel independente participe do certame, direcionamento a descrição e indo em sentido contrário ao Principio da Isonomia que defende a Lei 8666.

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Gigante Produtos Médicos

- **Solicitamos que a descrição do edital acima citada seja alterada através de adendo para "BALANÇA INCORPORADA OU AGREGADA AO LEITO QUE PERMITA A PESAGEM DO PACINETE SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO", isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.**

4° - EM RELAÇÃO A PARTE – "ACOMPANHA VENTILADOR MANUAL COM AJUSTE DAS PRESSÕES PINSP, PEEP E DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE VÁLVULAS MECÂNICAS COM MISTURADOR TIPO BLENDER; MANGUEIRA DE ENTRADA DE GÁS, TUBO CORRUGADO COM VÁLVULA "T", 03 MÁSCARAS DE SILICONE REDONDAS NO TAMANHO 00, 0 E 1, TODAS AUTOCLAVÁVEIS E UM PULMÃO TESTE" – Com tais exigências fica claro o direcionamento, mesmo que sem intenção ao equipamento modelo AMPLA da marca Fanem, onde somente o mesmo poderá atender na integra a todas as exigências do edital, podendo tal afirmação ser comprovada através do manual do equipamento disponível no site da Anvisa, já que tais recursos são exclusivos deste equipamento. É claro que tais recursos são importantes ao bom atendimento do paciente, porém estes já são disponíveis na rede hospitalar ou até mesmo comprados separadamente pela entidade. Ora incluí-los e exigi-los agregados ao berço só tem uma consequência, o aumento significativo do valor do equipamento desviando a função ao qual o mesmo é destinado, o aquecimento do RN.

É imprescindível que o berço possua o recurso para reanimação, aspiração e oxigenação do paciente, por este motivo já esta sendo solicitado na descrição a régua para reanimação com pontos de oxigênio, ar comprimido e vácuo, régua que é oferecida por todos os fabricantes existentes inclusive a empresa Fanem, esta régua possui as seguintes características necessárias para estes procedimentos: Régua para reanimação, aspiração e oxigenação com três saídas, com fluxômetro, umidificador, extensão com máscara e aspirador com frasco, destaca-se que este recurso já é exigido na descrição do item no edital.

- **Solicitamos a alteração da descrição acima citada através de adendo retirando a parte acima citada que direciona o equipamento, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.**

ITEM 13 – BERÇO AQUECIDO

Quanto a exigência na descrição do item: "DIMENSÕES MÍNIMAS DO CESTO: 70X36 CM (+/-2%)".

É de conhecimento que as dimensões de qualquer equipamento variam de acordo com cada fabricante, já que trata-se de particularidade desenvolvida em cada projeto, desta forma podemos afirmar que não há no mercado dois equipamentos de modelos e marcas distintas que possuam as mesmas medidas, sendo que, mesmo o edital fazendo constar que será admitida uma tolerância de +/- 2% nas medidas, ainda sim as medidas exigidas acabam restringindo a oferta de equipamentos que não estão dentro da faixa de tolerância.

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Gigante
Produtos Médicos

NOTA: Outro órgão também exigia em seu processo licitatório dimensões mínimas, porém após analise constatou a existência de medidas distintas de acordo com cada fabricante, sendo que esta diferença não modificada a finalidade, eficácia e/ou qualidade do produto, acatando desta forma a solicitação de alteração das medidas conforme parecer abaixo:

TECSAÚDE

SEP- Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Resposta aos questionamentos apresentados pela empresa Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP referente ao ITEM 3 – Berço Aquecido

Solicita o edital: "Leito de altura regulável, com dimensões aproximadas de 60x70 cm tolerância de +/-2% nas medidas".

Solicitação da empresa Gigante: Retirar o trecho "com dimensões aproximadas de 60x70cm tolerância de +/-2% nas medidas".

Resposta: Esta característica não está diretamente relacionada à funcionalidade do equipamento, mas garante conforto para o bebê e a equipe médica. No entanto, observamos que os modelos disponíveis no mercado possuem dimensões diferentes do solicitado. Assim, para permitir a ampla concorrência, vamos retirar o trecho mencionado.

Impugnação ACATADA

Atenciosamente,

Recife, 13 de junho de 2018

Eng. Nátia Bastos
CREA - PE - 041482
TECSAÚDE Engenharia Hospitalar

Responsável Médico

- **Com o acima exposto, solicitamos a retirada da parte "DIMENSÕES MÍNIMAS DO CESTO: 70X36 CM (+/-2%)", isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, além de permitir a ampla concorrência que beneficia o erário.**

O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões:

> **"LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGENCIA VIOLADORA DO PRINCIPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA. ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NUMERO POSSIVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109).**

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíseos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

Gigante Produtos Médicos

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, consequentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais claro, para que todos ofertem equipamentos que atendam as necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com as descrições que impossibilitam que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, o que só acarreta o prejuízo ao erário, já salienta o TCU: ***"Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público".***

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamentos de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que seja esta a finalidade desta conceituada Pregoeira / Comissão, proceder de forma zelosa pelos interesses do Município de Várzea Grande e seus contribuintes, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam as necessidades dos profissionais da saúde.

Portanto, em sendo assim requeremos o esclarecimento dos motivos que levaram tecnicamente o uso **DAS DESCRIÇÕES IMPUGNADAS PELA EMPRESA GIGANTE** no edital, assim que seja o Pregão Eletrônico nº. 45/2018 **anulado com o consequente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados ou que seja efetuada as alterações sugeridas através de adendo,** para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento
E. Mercê

Érica Vernile Pereira Vezono
Sócia-Administradora
RG. 18.294.531-5 SSP/SP
CPF: 138771588-70

Gigante Recém-Nascido Ltda-EPP
Rua Martins Pena, 93 – Campos Elíscos - CEP 14080-620.
Ribeirão Preto/SP – Fone/Fax: (16) 3969-1000
www.gigante.com.br - E-mail: licitacao@gigante.com.br
CNPJ: 62.413.869/0001-15 IE: 582.245.178/115.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 290/sms/2018/** com a seguinte resposta anexo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE amar • cuidar • acreditar

SUS **SECRETARIA DE SAÚDE**

Comunicação Interna nº 290/SMS/2018 Várzea Grande–MT, 03 de Julho de 2018.

À Licitação
A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Em resposta a CI n. 189/2018/SUPLIC/SAD, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 62.413.869/0001-15, referente ao Pregão Eletrônico nº. 45/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

1. A empresa impugnante contesta a especificação do descritivo técnico dos itens 12 e 13.

ITEM 12 DO EDITAL– BERÇO AQUECIDO deverá ser realizado correção, alterando a descrição da especificação técnica.

ITEM 13 DO EDITAL – BERÇO RECÉM NASCIDO deverá ser realizado correção, alterando a descrição da especificação técnica.

PROTOCOLO Nº
Data: 04/07/18 Hora: 15:00
Resp.:
Setor de Licitação - P.M.V.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SUS **SECRETARIA DE SAÚDE**

Assim, decidimos conhecer a impugnação interposta pela empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA-EPP** e, no mérito, **conceder-lhe provimento** alterando as especificações do descritivo técnico dos itens 12 e 13 do Edital do Pregão nº 45/2018, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.

Lucimar Rocha Martins

LUCIMAR ROCHA MARTINS
ELABORADOR DO TERMO DE TERMO DE REFERÊNCIA
CPF: 442.616.241-68

LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

NÍGIMA LUCIANA NASCIMENTO BRASIL
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR HPSM/VG

DA DECISÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA-EPP,** por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Para efeito, será anexado no junto ao edital no Portal da BLL, **1º ADENDO** ao Edital com as modificações e prorrogação de prazo conforme solicitado na CI nº293/2018

.

Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2018.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Comunicação Interna n° 290/SMS/2018 Várzea Grande–MT, 03 de Julho de 2018.

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Em resposta a CI n. 189/2018/SUPLIC/SAD, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 62.413.869/0001-15, referente ao Pregão Eletrônico nº. 45/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

1. A empresa impugnante contesta a especificação do descritivo técnico dos itens 12 e 13.

ITEM 12 DO EDITAL– BERÇO AQUECIDO deverá ser realizado correção, alterando a descrição da especificação técnica.

ITEM 13 DO EDITAL – BERÇO RECÉM NASCIDO deverá ser realizado correção, alterando a descrição da especificação técnica.

PROTOCOLO Nº _____
Data: 04/07/18 Hora: 15:00
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Assim, decidimos conhecer a impugnação interposta pela empresa **GIGANTE RECÉM-NASCIDO LTDA-EPP** e, no mérito, **conceder-lhe provimento** alterando as especificações do descritivo técnico dos itens 12 e 13 do Edital do Pregão nº 45/2018, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Sem mais, apresento meus elevados e sinceros cumprimentos.

Lucimar Rocha Martins

LUCIMAR ROCHA MARTINS
ELABORADOR DO TERMO DE TERMO DE REFERÊNCIA
CPF: 442.616.241-68

LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

NÍGIMA LUCIANA NASCIMENTO BRASIL
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
ASSESSOR DE GESTÃO E ATENÇÃO HOSPITALAR HPSM/VG